

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A BENEFICIAÇÃO DO DECANTADOR SECUNDÁRIO DA FÁBRICA DE ÁGUA DE MAFRA, REPARAÇÕES NOS POÇOS HÚMIDOS DAS EE CUCOS, EE3 MAFRA, EE5 MAFRA E BENEFICIAÇÃO DOS AGITADORES DA FÁBRICA DE ÁGUA DA ERICEIRA

TA_22_098_PR_S_008_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de beneficiação do decantador secundário da Fábrica de Água de Mafra, reparações nos poços húmidos das Estações Elevatórias EE Cucos, EE3 de Mafra, EE5 de Mafra e de beneficiação dos agitadores da Fábrica de Água da Ericeira, em conformidade com as disposições expressas no presente Caderno de Encargos e nos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. A prestação de serviços desenvolve-se nos termos, locais e infraestruturas definidos nos **Anexos I, II, III, IV e V** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o Prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o Prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Prestador de serviços as seguintes:
 - a) Entregar um cronograma com a programação dos trabalhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a entrada em vigor do contrato;
 - b) Prestar os serviços de serralharia, construção civil e beneficiação de estruturas, em conformidade com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar a desmontagem das peças e das estruturas a substituir;
 - d) Assegurar o fornecimento e a montagem das peças previstas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - e) Assegurar a mão-de-Obra necessária à execução dos serviços;

- f) Assegurar todos os encargos de transporte e deslocação de técnicos e materiais, bem como os respetivos riscos;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Execução Contratual

- 1. O Prestador de serviços obriga-se a efetuar para a Tejo Atlântico os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e nos respetivos anexos.
- 2. O Prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.
- 3. Incluem-se no âmbito do caderno de encargos todos os trabalhos indicados a realizar nas instalações discriminadas nos **Anexos I e II**.
- 4. Materiais
 - 4.1. Estarão a cargo do Prestador de serviços:
 - a) Materiais e produtos de higiene e conforto;
 - b) Consumos de economato;
 - c) Equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas legais.
- 5. Meios Humanos
 - 5.1. Com o intuito de minimizar o impacto destes trabalhos no normal funcionamento das instalações, o Prestador de serviços não fica sujeito ao horário normal de funcionamento dos serviços da Tejo Atlântico, podendo trabalhar 24 horas por dia.

6. Prevenção e segurança

- 6.1. Para além do cumprimento da regulamentação interna da Tejo Atlântico e legislação em vigor, o Prestador de serviços é sempre o responsável pela higiene e segurança própria, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam;
- 6.2. A Tejo Atlântico não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do Prestador de serviços;
- 6.3. O Prestador de serviços deve tomar conhecimento e respeitar a regulamentação interna e do Regulamento de Prevenção e Segurança que vier a ser adotado pela Tejo Atlântico, e zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende com essa finalidade, reservando-se a Tejo Atlântico o direito de as aprovar;
- 6.4. Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual adequado;
- 6.5. Os trabalhadores afetos à prestação de serviços deverão dispor da formação adequada ao trabalho em questão, designadamente, formação em trabalhos em altura e em espaços confinados com uso de EPI e de equipamentos de resgate;
- 6.6. As condições de entrada e permanência do Prestador de serviços nas instalações obedecerão aos procedimentos adotados pela Tejo Atlântico;
- 6.7. O acesso e circulação de viaturas do Prestador de serviços estarão condicionados aos procedimentos adotados pela Tejo Atlântico.
7. Procedimentos e documentos normativos
 - 7.1. Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o Prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços e dos requisitos das normas em que a Tejo Atlântico se encontra certificada, atual ou futuramente, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e NP EN ISO 45001, NP EN 50001, NP EN ISO 55001, ISO 22000, ERP 5001 e SA 8000, e que se relacionem com os trabalhos a realizar;
 - 7.2. Caso exista alguma alteração no âmbito da certificação e/ou nos referenciais implementados ou a implementar pela Tejo Atlântico, durante a vigência do contrato, o Prestador de serviços deve de igual modo assegurar o cumprimento dos respetivos requisitos.

8. Procedimento das Intervenções

8.1. Princípios Gerais

- a) Os trabalhos serão executados respeitando o estipulado no presente caderno de encargos;
- b) Os trabalhos deverão ser executados com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das infraestruturas e respeitando as exigências da melhor técnica;
- c) A Tejo Atlântico pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram as melhores condições de segurança;
- d) Nem a fiscalização da Tejo Atlântico, nem o facto de esta ordenar essa suspensão, diminui a responsabilidade do Prestador de serviços relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos.

8.2. Disponibilização do equipamento

- a) Fica a cargo da Tejo Atlântico proceder às ações necessárias junto dos seus diversos setores (operação, segurança, etc.) para disponibilização das condições que se impuserem à boa execução dos trabalhos e que não sejam da responsabilidade do Prestador de serviços – autorização de trabalho;
- b) Fica a cargo do Prestador de serviços verificar, antes do início dos trabalhos, que as instalações estão em condições de poder ser intervencionadas.

9. Durante a Execução dos Trabalhos

9.1. Prevenção e Segurança

- a) Para além do cumprimento da regulamentação interna da Tejo Atlântico e legislação em vigor, o Prestador de serviços é sempre o responsável pela sua higiene e segurança, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam;
- b) O Prestador de serviços deve tomar conhecimento e respeitar a regulamentação interna e do Regulamento de Prevenção e Segurança que vier a ser adotado pela Tejo Atlântico e zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que

empreende com essa finalidade, reservando-se a Tejo Atlântico o direito de as verificar;

- c) O Prestador de serviços tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, embora a Tejo Atlântico possa informar e alertar o Prestador de serviços do potencial risco envolvido. Para os trabalhos objeto do contrato, o Prestador de serviços terá que tomar as providências necessárias ao cumprimento dos procedimentos de segurança em vigor na Tejo Atlântico;
- d) O Prestador de serviços poderá usar procedimentos de segurança próprios se estes forem mais rigorosos do que os da Tejo Atlântico mediante a aprovação da Tejo Atlântico;
- e) A Tejo Atlântico reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Prestador de serviços não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de sanções contratuais conforme previsto na cláusula 18ª;
- f) Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual.

9.2. O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação dos ensaios e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico não desobrigam o Prestador de serviços das suas responsabilidades.

9.3. Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico poderá ser montado ou fechado qualquer equipamento e dado por concluído o trabalho.

9.4. Nenhum equipamento poderá ser colocado em funcionamento sem autorização prévia do responsável da área de manutenção ou seu representante.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do Prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
- 2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Prestador de serviços garante os bens objeto do contrato,

pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de aceitação dos bens pela Tejo Atlântico, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens pela Tejo Atlântico.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aa Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram

um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do

presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Transferência de dados pessoais

O Prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.ª

Dever de cooperação

O Prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 12.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 74.500.000€ (*setenta e quatro mil e quinhentos euros*).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da prestação de serviços e do fornecimento dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Prestador de serviços.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Prestador de serviços à Tejo Atlântico devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Indicar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - b) Indicar o período e as infraestruturas a que respeitam os serviços faturados;
 - c) Apresentar o preço unitário e global dos serviços prestados e bens fornecidos;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O Prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: José Martins
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254, Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:
 - a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- d) Por acordo entre as partes e com respeito pelo estabelecido no CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Prestador de Serviços

- 1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
- 2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4. A subcontratação pelo Prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo acordado nos termos da Cláusula 3ª ou dos prazos estabelecidos nas especificações dos trabalhos a realizar indicados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, é aplicável uma sanção contratual de €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*), por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Prestador de serviços.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- I.1. Quando qualquer sanção contratual ou o somatório das sanções contratuais aplicadas ao Prestador de serviços, atingir um montante igual ou superior ao referido no n.º 2 da cláusula 18.ª a Tejo Atlântico tem o direito de optar pela resolução do contrato.
 - I.2. O Contrato poderá ser ainda objeto de resolução pela Tejo Atlântico sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços incumprir o calendário das inspeções sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela Tejo Atlântico;

- b) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à Tejo Atlântico no âmbito da execução do presente contrato;
 - c) O Prestador de serviços demonstrar, reiteradamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - d) O Prestador de serviços menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;
 - e) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto no programa de execução previamente acordado;
 - f) Forem reiteradamente desrespeitadas pelo Prestador de serviços as instruções e recomendações feitas pela Tejo Atlântico no que respeita à execução de trabalhos de beneficiação, manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos de acordo com o contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual referida no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de serviços ao abrigo da cláusula 18.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Prestador de serviços

- I. O Prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa a afetar à prestação de serviços;
 - b) Responsabilidade Civil profissional, garantindo a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Prestador de serviços relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15.^a, e o Prestador de serviços para os contactos identificados em declaração do mesmo nos termos do **Anexo VII** ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE TRABALHOS E TÉCNICAS

Item A	Beneficiação do decantador secundário da FA de Mafra
Geral	<p>Prazo de início do trabalho: Após o fim da época balnear do concelho de Mafra</p> <p>Prazo de execução do trabalho: Todos os trabalhos previstos neste item devem ser executados no prazo máximo de 14 dias, podendo o Prestador de serviços executar os trabalhos 24 horas/dia 7 dias/semana.</p> <p>Estado do decantador no arranque dos trabalhos: O Prestador de serviços iniciará os trabalhos após o esvaziamento e a limpeza do decantador a realizar pela Tejo Atlântico.</p>
I.1	Execução da substituição das chapas do descarregador e do defletor do decantador por novas em aço inox AISI 316L mantendo a mesma forma e secções de materiais a aplicar. Incluir a desmontagem, remoção e transporte a vazadouro licenciado bem como o fornecimento e instalação de novos defletores e descarregadores fixações, com parafusaria de inox classe A4, selagens de juntas entre materiais com materiais tipo Sikaflex II FC, ou equivalente. Incluir preço do artigo todos, os materiais e mão de obra necessários e complementares e em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
I.2	<p>A limpeza da ponte raspadora deverá ser realizada com lavagem com água doce para remoção das impurezas e outros contaminantes superficiais. Após a lavagem, deverão ser lixadas todas as superfícies de forma vigorosa para remoção de oxidação pontual existente e de reactivação tintas velhas remanescentes.</p> <p>Após a lavagem e lixagem da ponte, deverão ser reconstituídos todos os elementos que se verifiquem em má condição ou que estejam inexistentes, com materiais idênticos aos materiais originais.</p> <p>Após a recuperação da estrutura e de todos os elementos da ponte, deverá ser aplicada uma demão de 80 µm de pigmento tipo "HEMPADUR 45141/19870" ou equivalente, pigmento de alumínio, deverá ser aplicada uma demão de tinta tipo "HEMPADUR 45880/12430" ou equivalente, 125 microns secos aplicação de uma demão de tinta tipo "HEMPATHANE HS 55610" ou equivalente, 75 microns secos, e todos os trabalhos e materiais necessários e complementares.</p>
I.3	<p>Substituição da roda motorizada da ponte rolante.</p> <p>Manutenção do motor de tracção, incluindo limpeza do motor, medição da resistência do isolamento deste e verificação do estado do rolamento, incluindo substituição do rolamento e rebobinagem dos enrolamentos se necessário.</p>
I.4, I.5 e I.6	<p>Execução de nova estrutura para suporte das escovas de limpeza da caleira do decantador, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material dos perfis: Inox 316L; - Diâmetro do decantador: 22m;

	<p>Substituição das borrachas do raspador de fundo e respetivas rodas guias, com as seguintes caracterísitcas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material borrachas: EPDM; - Material rodas: corpo em plástico ou em aço inox. <p>Nota: O Prestador de serviços poderá aplicar rodas com dimensões diferentes das existentes, se aprovado pela Tejo Atlântico.</p> <p>Execução da substituição da chapa de decantação superficial por nova em aço inox 316L e respetivas borrachas, incluindo parafusaria em inox.</p>
1.7	Fornecimento e montagem de nova válvula manual telescópica em inox 316 L para substituir a existente, incluindo remoção da existente e remates de construção civil.
2.1	<p>Lavagem com equipamento a alta pressão com água doce de todas as superfícies interiores, com remoção de todo o betão danificado, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecimento e aplicação de ácido cítrico (baixa diluição), tipo "Easy Syntec" ou equivalente, em todas as superfícies interiores, por aspersão, para descontaminação e eliminação de toda a atividade biológica. - Remoção de todo o betão danificado e sem coesão, numa envolvente mínima de 2,5 à armadura, junto às armaduras que ficarem à vista de forma a expor as armaduras em corrosão. - Aplicação de decapagem nas armaduras que se encontrem à vista e aplicação de um primário de aderência e passivador alcalino de armaduras, de base mineral, do tipo "Sika Top armatec I 10 epocem", ou equivalente. - Reconstrução de todos os espaços onde o betão estava solto/danificado, e que teve de ser removido, com argamassas de reparação do tipo "Sika monotop 412" ou equivalente, para espessuras de reparação de 4cm.
2.2	Execução de pinturas em interiores de paramentos de betão em caixas de visita, tanques e órgãos com Mapecoat 24 da MAPEI ou equivalente, incluindo aplicação de primário Triblock P da MAPEI, sempre que as superfícies se encontrem húmidas.
Item B	Reparações diversas na EE Cucos
Geral	<p>Prazo de início do trabalho: Antes do início da época balnear do concelho de Mafra</p> <p>Prazo de execução do trabalho: Todos os trabalhos previstos neste item devem ser executados no prazo máximo de 12 horas em horário noturno.</p> <p>Estado do poço húmido no arranque dos trabalhos: O Prestador de serviços iniciará os trabalhos após o esvaziamento e a limpeza do poço a realizar pela Tejo Atlântico.</p> <p>Os meios de aspiração necessários, nomeadamente camiões de aspiração, serão disponibilizados pela Tejo Atlântico.</p>

	As guias, os caboçetes e os pedestais para as bombas que serão substituídos serão fornecidos pela Tejo Atlântico.
Item C	Reparações diversas na EE3 Mafra
Geral	<p>Prazo de início do trabalho: Antes do início da época balnear do concelho de Mafra.</p> <p>Prazo de execução do trabalho: Todos os trabalhos previstos neste item devem ser executados no prazo máximo de 3 dias, podendo o Prestador de serviços executar os trabalhos 24 horas/dia 7 dias/semana.</p> <p>Estado do poço húmido no arranque dos trabalhos: O Prestador de serviços iniciará os trabalhos após o esvaziamento e a limpeza do poço a realizar pela Tejo Atlântico.</p> <p>Os meios de aspiração necessários, nomeadamente camiões de aspiração, serão disponibilizados pela Tejo Atlântico.</p> <p>A comporta, as guias, os caboçetes e os pedestais para as bombas que serão substituídos serão fornecidos pela Tejo Atlântico.</p> <p>A implementação dos equipamentos na Estação Elevatória é apresentada no Anexo IV ao caderno de encargos.</p>
I.2	Execução de trabalhos de construção civil para regularização das paredes do canal onde será instalada a comporta. Inclui-se no artigo a lixagem e picagem da base e demais trabalhos de preparação da base, o barramento no encontro da comporta com a base de assentamento da comporta em sistema tipo Monotop da Sika classe R4, ou equivalente, incluindo primários de aderência Tipo Epocem da Sika ou equivalente, aplicação de junta betuminosa que selará o intervalo comporta/base. Estará incluído no artigo todos os trabalhos e materiais complementares e acessórios entre os quais se incluem a aplicação de argamassas tipo grout preparação e ou demolição da base para fixar a comporta e ainda a lavagem de todo o canal até ao poço húmido.
Item D	Reparações diversas na EE5 Mafra
Geral	<p>Prazo de execução do trabalho: Todos os trabalhos previstos neste item devem ser executados no prazo máximo de 10 horas em horário noturno.</p> <p>Estado do poço húmido no arranque dos trabalhos: O Prestador de serviços iniciará os trabalhos após o esvaziamento e a limpeza do poço a realizar pela Tejo Atlântico.</p> <p>Os meios de aspiração necessários, nomeadamente camiões de aspiração, serão disponibilizados pela Tejo Atlântico.</p> <p>As guias, os caboçetes e os pedestais para as bombas que serão substituídos serão fornecidos pela Tejo Atlântico.</p> <p>A implementação dos equipamentos na Estação Elevatória é apresentada no Anexo V do caderno de encargos.</p>
Item D	Beneficiação de arejadores da FA da Ericeira

Geral	<p>Prazo de início do trabalho: Antes do início da época balnear do concelho de Mafra.</p> <p>Prazo de execução do trabalho: Todos os trabalhos previstos neste item devem ser executados no prazo máximo de 8 dias, podendo o Prestador de serviços excutar os trabalhos 24 horas/dia 7 dias/semana.</p> <p>Neste âmbito, o prestador deverá proceder à beneficiação dos arejadores “dois a dois”, para que os dois tanques não fiquem indisponíveis em simultâneo. O prazo máximo de indisponibilidade por tanque é de 4 dias.</p> <p>Estado do tanque no arranque dos trabalhos: O Prestador de serviços iniciará os trabalhos após o esvaziamento e a limpeza da zona do tanque a intervir, sendo este trabalho assegurado pela Tejo Atlântico.</p> <p>Os meios de aspiração necessários, nomeadamente camiões de aspiração, serão disponibilizados pela Tejo Atlântico.</p>
I.1	<p>Execução de remoção e recolocação dos agitadores e respetivo veio de ligação, incluindo ligações à unidade motriz e meios de elevação, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reparação das zonas de assentamento dos agitadores na ponte; - Substituição das abraçadeiras danificadas na tubagem do tanque de arejamento.
I.2	<p>Execução de reparação das deformações e empenos nas pás da hélice do agitador em estaleiro, incluindo decapagem e pintura de arejador com as seguinte referência:</p> <p>Marca: Bauer Typ: G92-20/06A4-499L</p>

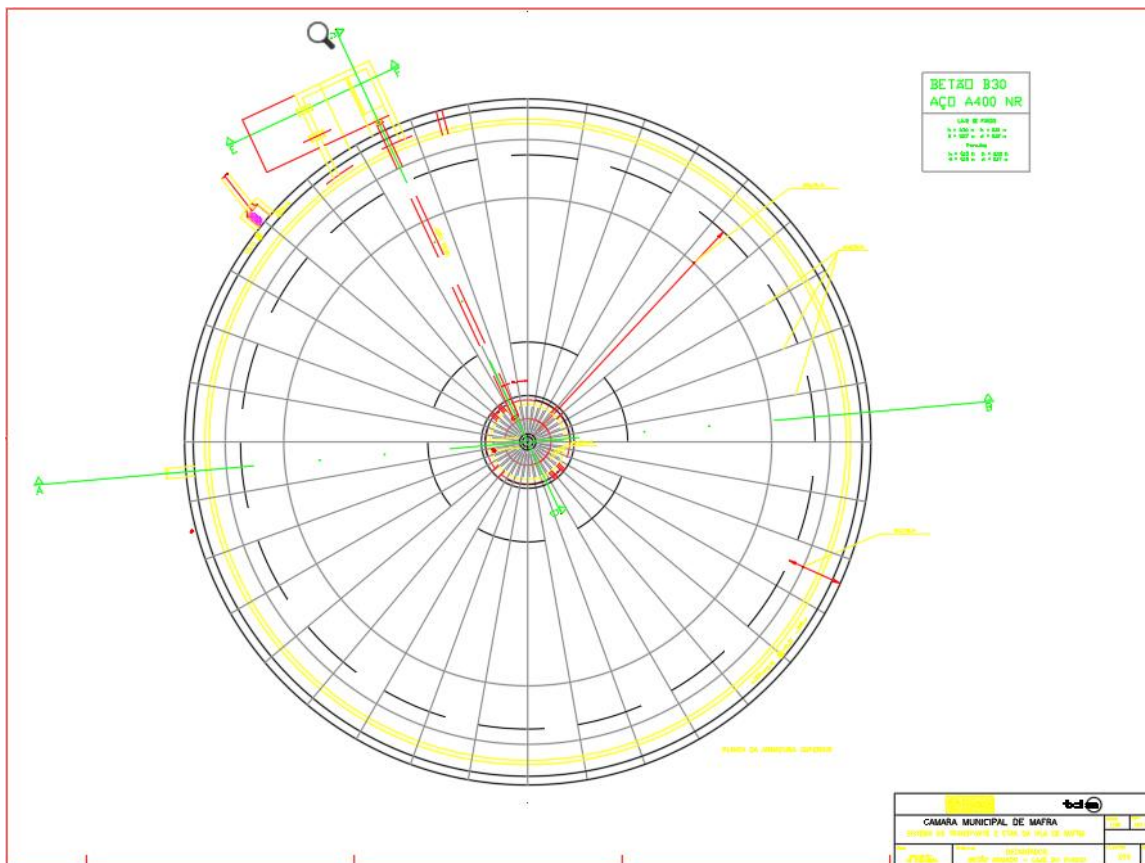
ANEXO II

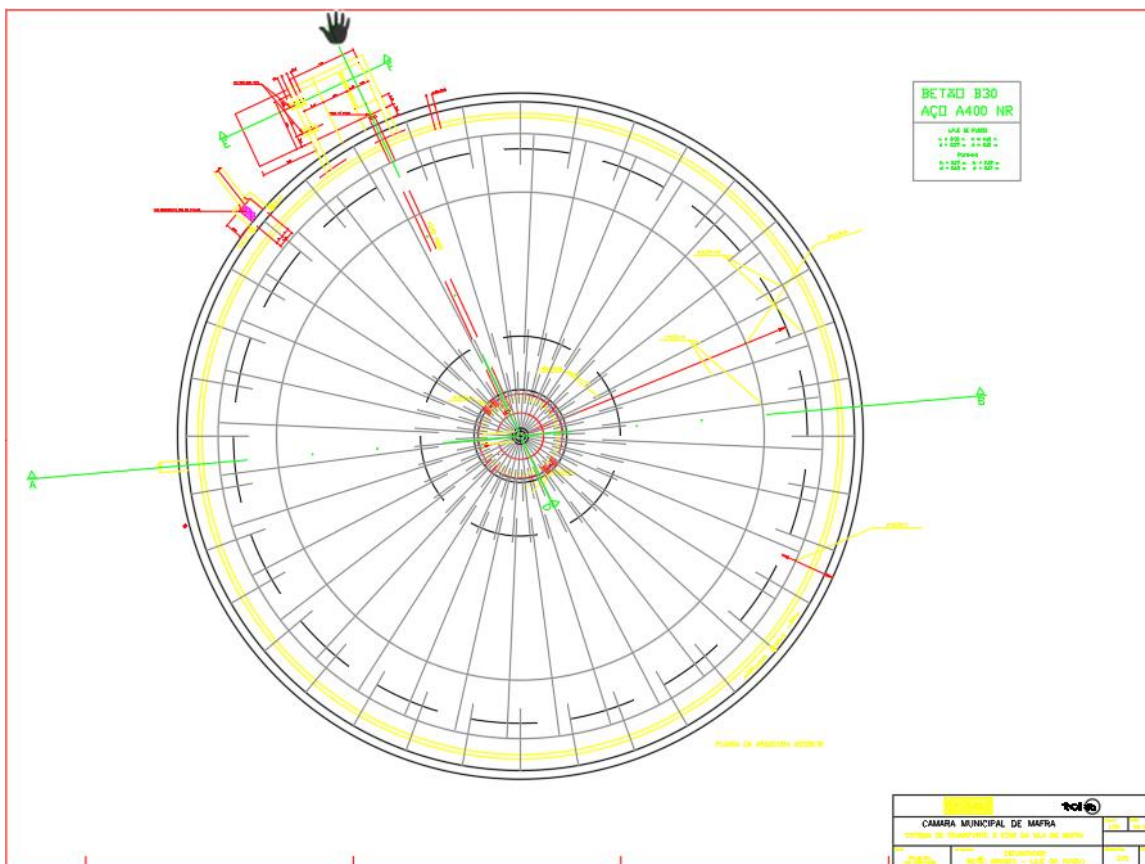
LOCALIZAÇÕES DAS INSTALAÇÕES

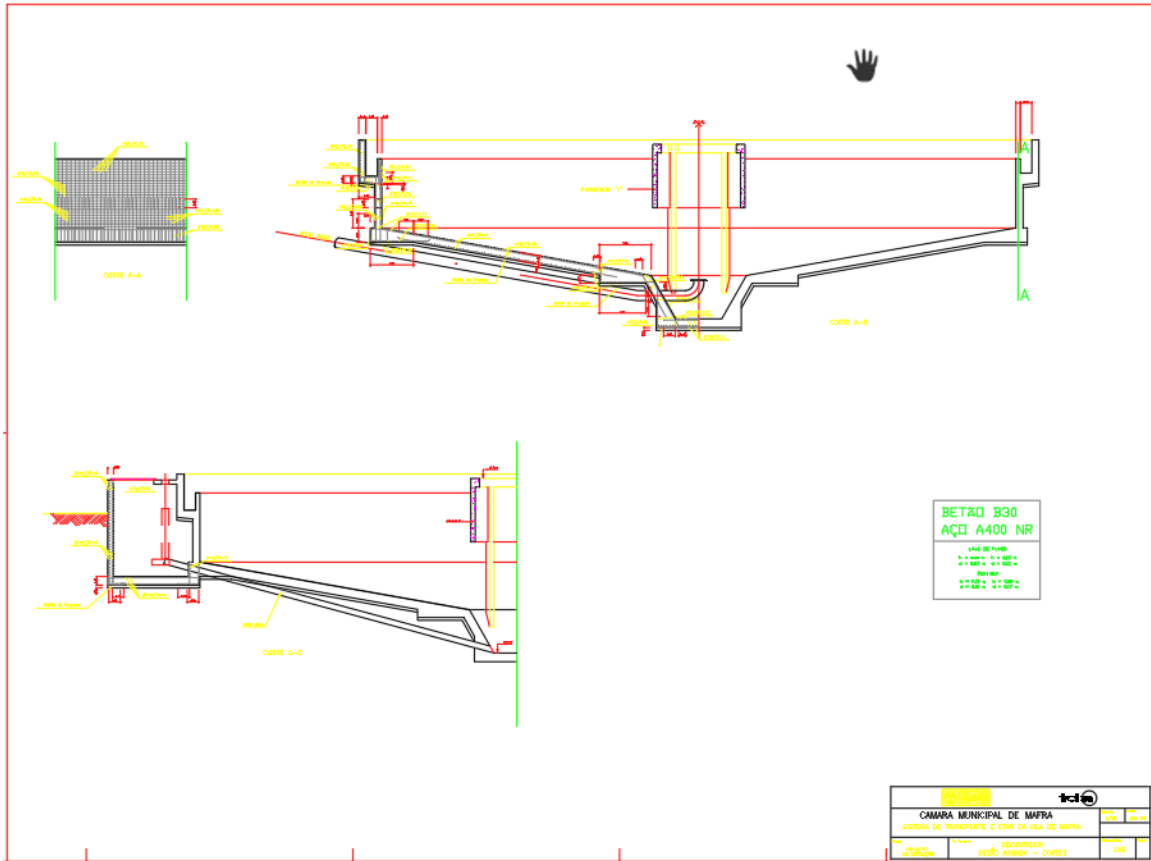
Instalação	Localização	Coordenadas
ETAR da Ericeira	https://goo.gl/maps/NYRCLKBGDnqwKqRs9	38°59'29.6"N 9°24'51.5"W
ETAR de Mafra	https://goo.gl/maps/iAUUcLBWjtUcXfNM8	38°56'12.8"N 9°20'24.6"W
EE 3 - Mafra	https://goo.gl/maps/UskyfAX8b3ICf6x6A	38°56'07.8"N 9°20'04.5"W
EE Ponte do Cuco - Murgeira 2	https://goo.gl/maps/F3SuhIesmh7WNYg57	38°57'02.7"N 9°19'14.1"W
EE 5 - Mafra	https://goo.gl/maps/5uLmUEptSjtnXsmb8	38°56'22.7"N 9°20'36.9"W

ANEXO III

DESENHOS E DETALHES DO DECANTADOR DE MAFRA



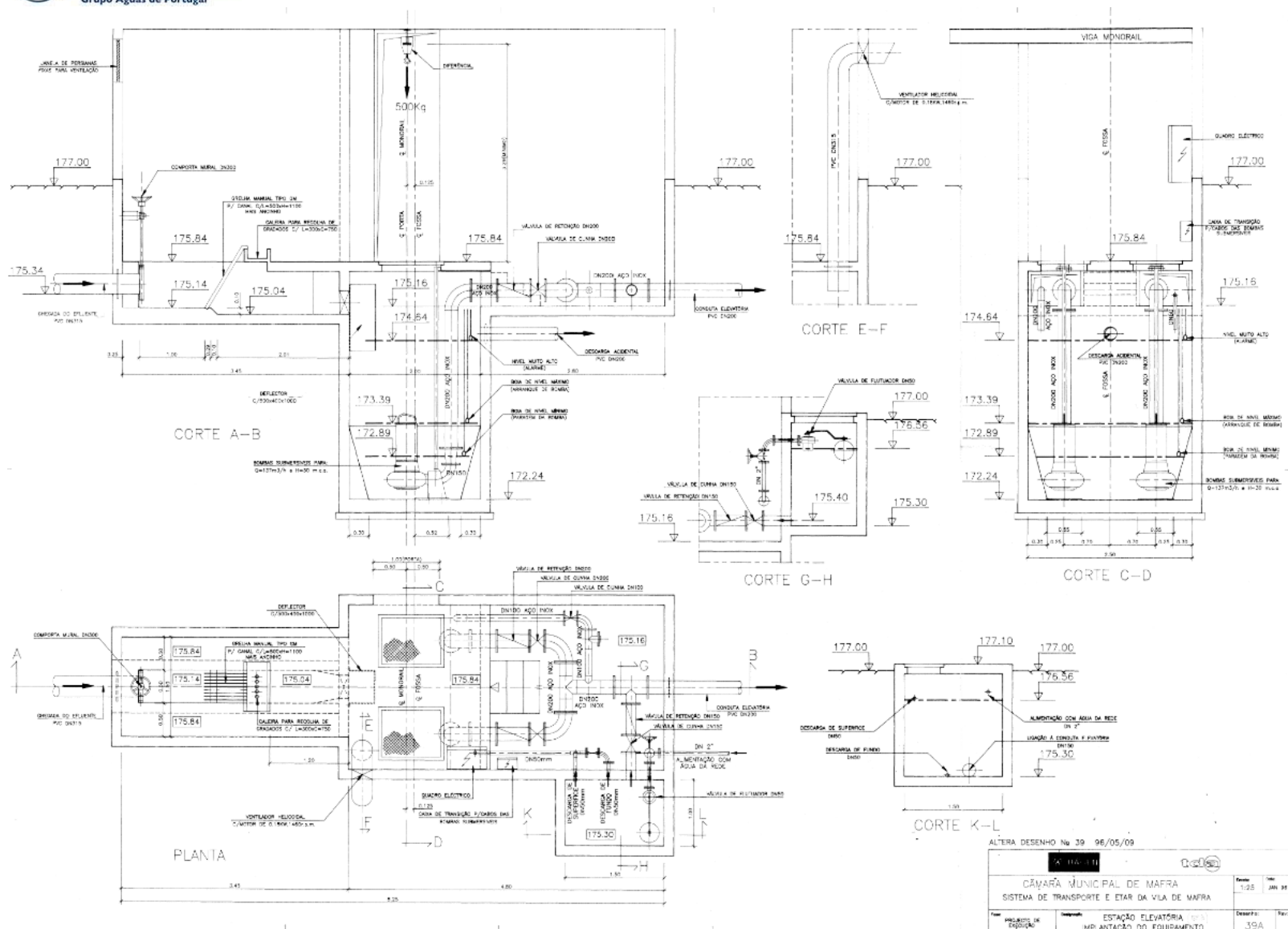




NOTA: ver ficheiro dwg ETAR_D para verificar dimensões e detalhes

ANEXO IV

DESENHOS DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA EE3 De MAFRA



ANEXO V

DESENHOS DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA EE5 De MAFRA

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE TRABALHO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(Documentos autónomos)